



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.645, de 17 de outubro de 1979.

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os padrões e símbolos de vencimentos dos funcionários da Câmara, fixados pela Lei nº 1.604, de 29 de dezembro de 1978 e constantes dos Anexos I, II, III e IV, terão seus valores aumentados de acordo com o seguinte critério:-

- I - padrões de cargos efetivos CE-1 e CE-15, 35% (trinta e cinco por cento) CE-16 a CE-28, 30% (trinta por cento);
- II - símbolos C-1 e C-2, 35% (trinta e cinco por cento), C-3 a C-7, 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - O aumento de vencimentos a que se refere este artigo, constitui uma antecipação de melhoria salarial para todos os efeitos.

Art. 2º - A partir de maio de 1980, como complementação do índice a ser adotado para a elevação do salário mínimo regional, os vencimentos acrescidos dos percentuais de 30% e 35% nos termos do artigo 1º, serão reajustados a fim de atingir o índice estabelecido para o salário mínimo, desde que não inferior a 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Único - Na hipótese de ser o índice de aumento do salário mínimo, inferior a 60% (sessenta por cento), o reajuste será feito com base no percentual de 30% (trinta por cento) para todos os funcionários.

Art. 3º - O aumento semestral de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, a partir de novembro de 1980, será feito com base de cálculo em percentual a ser estabelecido em lei municipal.

Art. 4º - As tabelas dos padrões e símbolos de vencimentos a que se referem os Anexos I, II, III e IV previstos no caput do art. 1º, ficam atualizados atendendo ao disposto nesta lei, e ficam fazendo parte integrante dela.

Art. 5º - Aos funcionários que percebem vencimentos de padrões ou símbolos até R\$ 8.700,00 mensais, fica concedido, no presente exercício, um abono de R\$ 2.339,00 (dois mil trezentos e trinta e nove cruzeiros).

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - O abono previsto neste artigo será extensivo aos inativos, respeitado o limite que enseja direito aos ativos.

Art. 6º - Será de 50% (cinquenta por cento) sobre o padrão ou símbolo de vencimentos, a gratificação a que se refere a letra "a" do artigo 24 da Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970, relativa ao regime de tempo integral.

Art. 7º - Terá direito ao abono integral previsto no artigo 5º desta lei, o servidor que tenha mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício.

Parágrafo Único - O servidor com 6 (seis) meses ou menos de tempo de serviço, receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do abono.

Art. 8º - Os inativos terão o mesmo aumento previsto para o pessoal ativo, nos termos do artigo 189 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do crédito suplementar de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), a ser aberto para atender às despesas, dentre outras, com o aumento dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

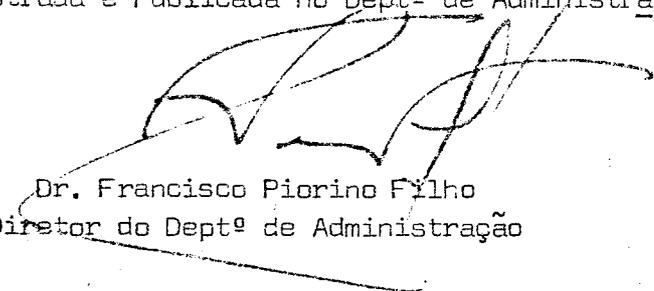
Art. 10 - Os efeitos desta lei retroagirão a 1º de outubro de 1979.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de outubro de 1979.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 17 de outubro de 1979.


Dr. Francisco Piorino Filho
Diretor do Deptº de Administração

tmodg.

A N E X O I

TABELA DOS CARGOS EFETIVOS COM APLICAÇÃO DO ANEXO II

PADRÃO	Vencimento Mensal - G	Número de cargos	
CE-7	3.817,00	01	CONTÍNUO (vago)
CE-7	3.817,00	01	SERVENTE (vago)
CE-9	4.404,00	01	PORTEIRO-SERVENTE
CE-12	5.481,00	01	ESCRITURÁRIO I
CE-13	6.069,00	01	ESCRITURÁRIO II
CE-13	6.069,00	01	MOTORISTA
CE-16	7.352,00	01	OFICIAL ADMINISTRATIVO I(vago)
CE-17	7.917,00	01	OFICIAL ADMINISTRATIVO II
CE-21	9.896,00	01	CHEFE DO EXPEDIENTE E ASSESSOR DE IMPRENSA
CE-28	16.965,00	01	DIRETOR DA SECRETARIA E ASSESSOR TÉCNICO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A N E X O I I

TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DO PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA

GRÃO	G R A U					
	A	B	C	D	E	F
1	2.741,00	2.916,00	3.093,00	3.269,00	3.446,00	3.621,00
2	2.916,00	3.093,00	3.269,00	3.446,00	3.621,00	3.817,00
3	3.093,00	3.269,00	3.446,00	3.621,00	3.817,00	4.111,00
4	3.269,00	3.446,00	3.621,00	3.817,00	4.111,00	4.404,00
5	3.446,00	3.621,00	3.817,00	4.111,00	4.404,00	4.796,00
6	3.621,00	3.817,00	4.111,00	4.404,00	4.796,00	5.090,00
7	3.817,00	4.111,00	4.404,00	4.796,00	5.090,00	5.481,00
8	4.111,00	4.404,00	4.796,00	5.090,00	5.481,00	6.069,00
9	4.404,00	4.796,00	5.090,00	5.481,00	6.069,00	6.656,00
10	4.796,00	5.090,00	5.481,00	6.069,00	6.656,00	7.145,00
11	5.090,00	5.481,00	6.069,00	6.656,00	7.145,00	7.635,00
12	5.481,00	6.069,00	6.656,00	7.145,00	7.635,00	8.222,00
13	6.069,00	6.656,00	7.145,00	7.635,00	8.222,00	8.809,00
14	6.656,00	7.145,00	7.635,00	8.222,00	8.809,00	9.298,00
15	7.145,00	7.635,00	8.222,00	8.809,00	9.298,00	9.788,00
16	7.352,00	7.917,00	8.483,00	8.954,00	9.425,00	9.896,00
17	7.917,00	8.483,00	8.954,00	9.425,00	9.896,00	10.556,00
18	8.483,00	8.954,00	9.425,00	9.896,00	10.556,00	11.310,00
19	8.954,00	9.425,00	9.896,00	10.556,00	11.310,00	12.253,00
20	9.425,00	9.896,00	10.556,00	11.310,00	12.253,00	13.195,00
21	9.896,00	10.556,00	11.310,00	12.253,00	13.195,00	14.138,00
22	10.556,00	11.310,00	12.253,00	13.195,00	14.138,00	15.080,00
23	11.310,00	12.253,00	13.195,00	14.138,00	15.080,00	16.023,00
24	12.818,00	13.761,00	14.703,00	15.650,00	16.588,00	17.531,00
25	14.326,00	15.269,00	16.211,00	17.154,00	18.096,00	19.039,00
26	20.476,00	21.756,00	23.035,00	24.316,00	25.595,00	26.928,00
27	15.080,00	16.023,00	16.965,00	17.908,00	18.850,00	19.832,00
28	21.756,00	23.035,00	24.316,00	25.595,00	26.928,00	28.154,00
29	16.023,00	16.965,00	17.908,00	18.850,00	19.832,00	20.735,00
30	23.035,00	24.316,00	25.595,00	26.928,00	28.154,00	29.135,00
31	16.965,00	17.908,00	18.850,00	19.832,00	20.735,00	21.678,00

A N E X O III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
C-1	€\$ 5.873,00 /
C-2	€\$ 7.241,00
C-3	€\$ 9.991,00
C-4	€\$ 11.310,00
C-5	€\$ 12.630,00
C-6	€\$ 14.138,00
C-7	€\$ 16.965,00

A N E X O I V

CARGOS EM COMISSÃO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

CARGO	Nº de cargos	Símbolo	Cargos Providos	Vencimentos
Assessor Legislativo	2	C-1	2	₺ 5.873,00